

LEI Nº 7.313 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

PUBLICADO D. Official Nº 245 Data: 27/12/19

Dispõe sobre a Prioridade de Inclusão da Mulher vítima de violência doméstica e familiar ao mercado de trabalho, mediante apresentação de documento comprobatório.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido prioridade de inclusão da mulher vítima de violência doméstica e familiar ao mercado de trabalho, nos programas de geração de emprego e renda gerenciados e/ou financiados pelo Governo do Estado do Piauí.

Art. 2° (Vetado)

Art. 3º A mulher vítima de violência doméstica e familiar para comprovar tal prioridade deverá ter em sua posse, Boletim de Ocorrência lavrado por Autoridade competente, anexado à certidão comprobatória da existência de ação penal que enquadre o agressor nos termos da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e/ou cópia de Medida Protetiva.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Estado, e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de Dezembro de 2019.

GOYERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Franzé Silva, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei nº 6.857, de 19 de julho de 2016).